

CARTILHA DO PARTICIPANTE

Plano SEBRAEPREV

 **SEBRAE PREV**





Conheça o Plano SEBRAEPREV

O Plano SEBRAEPREV tem como patrocinadoras todas as unidades do Sebrae, além da ABASE e do próprio SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Ele está estruturado na modalidade Contribuição Definida. Isso significa que o participante escolhe o valor da sua contribuição mensal, por meio de um percentual inteiro entre 1% e 7%, aplicado sobre a diferença entre 5 VRP* e o seu Salário de Contribuição.

* VRP (Valor de Referência Previdenciário):
R\$ 310,89 (maio/2020).

Benefícios oferecidos

Com o Plano SEBRAEPREV, você poderá ter direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria Programada (Normal ou Antecipada);
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte.



Vantagens do Plano SEBRAEPREV



Contrapartida do Patrocinador

Para cada R\$ 1,00 que você contribuir mensalmente, até o limite de 7%, o Sebrae contribuirá com o mesmo valor.



Benefício Fiscal

As contribuições realizadas ao Plano podem ser deduzidas na Declaração Completa do Imposto de Renda, até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais.



Benefício de Risco

O Plano oferece cobertura para os riscos de morte e invalidez, ajudando a proteger você e sua família.



Gestão e Facilidades



Perfis de Investimento

Você pode escolher o perfil de investimento que melhor se adapta ao seu perfil e objetivos:

- Conservador
- Moderado
- Arrojado



Empréstimo

O Plano oferece a possibilidade de empréstimo pessoal, com taxas competitivas.



Como é calculada a Contribuição Básica?

O valor da contribuição Básica corresponde a um percentual inteiro variável entre 1% e 7% a ser aplicado sobre o resultado da subtração do seu salário de contribuição e o valor de 5 VRP (R\$ 1.554,45).



Como fica a sua contribuição? Vamos ao exemplo!

- **Salário de Contribuição:** R\$ 5.500,00
- **1 VRP:** R\$ 310,89
- **5 VRP:** R\$ 1.554,45
- **Valor excedente a 5 VRP:** R\$ 5.500,00 - R\$ 1.554,45 = R\$ 3.945,55
- **Contribuição Básica:** R\$ 299,20, considerando o percentual de 7%

Independentemente do percentual escolhido, a Contribuição Básica mínima do Participante é de R\$ 100,00. Esse valor será cobrado automaticamente quando o salário de contribuição não ultrapassar 5 VRP ou quando o cálculo resultar em valor inferior a R\$ 100,00.

** Nesse cálculo, foi incluído o acréscimo de 1/12 avos, referente à parcela do 13º salário.*



Contribuição de Benefícios de Risco

Mensalmente obrigatória, recolhida ao Plano por Participantes e Patrocinadores, é expressa em percentual do total dos Salários de Contribuição dos Participantes, definido atuarialmente no Plano de Custeio anual do Plano SEBRAEPREV. Esta contribuição visa promover a cobertura para os riscos de morte e invalidez.

Além da Contribuição Básica, posso contribuir mais?

Sim. O Plano permite a Contribuição Voluntária, que pode ser:

- mensal, entre 1% e 30% do salário de contribuição;
- esporádica, com valor mínimo de 1 VRP;
- feita sem contrapartida do Patrocinador.

Participantes já aposentados também podem fazer contribuição voluntária esporádica.

Nesse caso, o benefício será recalculado após o aporte.

Como o plano é custeado?

Para o custeio administrativo do Plano, é cobrada uma Taxa de Administração, aplicada sobre os Recursos Garantidores das Reservas Previdenciárias.



Quem pode ser meu beneficiário?

Dependentes

Os filhos (biológicos e adotados legalmente) são beneficiários presumidos, até completarem 21 anos de idade, ou seja, eles terão direito ao benefício de Pensão por Morte mesmo não sendo inscritos por você, observado o limite de 21 anos. Por isso, ao completarem 21 anos, os filhos deixam de ser presumidos e precisam ser inscritos, pelo Participante, na categoria de Beneficiários Indicados.





Quem pode ser meu beneficiário?

Dependentes

Ainda dentro da categoria de Beneficiários Dependentes, temos como beneficiários os cônjuges ou companheiros, e os enteados. Mas atenção: eles só terão direito ao benefício de Pensão por Morte somente se forem inscritos no Plano SEBRAEPREV, ou seja, o Participante precisa formalizar a inscrição deles junto ao seu cadastro do Plano SEBRAEPREV.





Quem pode ser meu beneficiário?

Indicados

O Beneficiário Indicado é qualquer pessoa que o Participante tenha interesse em indicar.
Mas atenção: os Beneficiários Indicados somente terão direito ao benefício de Pensão por Morte na falta dos Beneficiários Dependentes.



Quais são os requisitos para pedir o benefício de aposentadoria?

Aposentadoria Normal

- Cessar o vínculo empregatício com o respectivo Patrocinador;
- Ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo;
- 3 (três) anos de filiação ao Plano.

Aposentadoria Antecipada

Os mesmos requisitos da Aposentadoria Normal, podendo requerer a partir de 53 (cinquenta e três) anos de idade.

Aposentadoria Normal

- Concessão do benefício pelo Regime Geral da Previdência Social;
- Ter cessado qualquer pagamento de complementação de Auxílio-Doença pelo Patrocinador;
- O evento de invalidez tenha ocorrido após a inscrição do Participante no Plano SEBRAEPREV.

Pensão por morte

O benefício é devido em caso de falecimento do participante nas seguintes condições:

- Participante em atividade: exige-se carência de 1 ano de serviço contínuo, dispensada se o óbito for por acidente de trabalho.
- Participante Assistido: quando o falecimento ocorrer durante o recebimento de benefício de prestação continuada pelo Plano SEBRAEPREV.



Quais são as formas de recebimento do benefício?

Ao requerer o benefício, é possível retirar até 25% da Reserva Individual como adiantamento em parcela única. O saldo restante:

Prazo certo:

Renda mensal por um período de 5 a 20 anos;

Percentual sobre a Reserva:

Renda mensal entre 0,1% e 2% do saldo total.

Em caso de falecimento do assistido, a Pensão por Morte será equivalente ao valor do benefício que ele recebia ou ao pagamento único do saldo remanescente de sua Reserva Individual.



Saí do SEBRAE, e agora, o que fazer?

Ao deixar a patrocinadora, o participante possui **quatro** alternativas:

Autopatrocínio:

Permite permanecer no plano assumindo as contribuições pessoais e patronais (via débito ou boleto). É possível alterar o percentual de contribuição para continuar acumulando reserva até a aposentadoria.

BPD (Benefício

Proporcional Diferido):

Mantém o vínculo com o plano sem obrigatoriedade de aportes mensais, permitindo contribuições voluntárias esporádicas até atingir a elegibilidade para o benefício.



Saí do SEBRAE, e agora, o que fazer?

Ao deixar a patrocinadora, o participante possui **quatro** alternativas:

Resgate:

Resgate de 100% das contribuições pessoais. Sobre a parte patronal: 20% por ano de filiação (atingindo 100% após 5 anos). Há incidência de Imposto de Renda conforme o regime escolhido.

Portabilidade:

Você poderá optar pela Portabilidade, após cessar vínculo empregatício com a empresa, podendo transferir a sua reserva previdenciária para outro plano de previdência, desde que não tenha iniciado o recebimento do benefício.

Atenção: recursos portados para fora não podem ser resgatados, apenas convertidos em benefício no destino.



Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

O participante tem um momento específico para formalizar a escolha entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo. A decisão deve ser realizada até a data de concessão do benefício ou no momento da solicitação do primeiro resgate dos valores acumulados no plano.

Antes disso, o participante pode avaliar o regime mais adequado ao seu perfil, mas a definição somente se consolida nesses marcos.





Quando o participante pode escolher o Regime de Tributação?

Após esse momento, a escolha torna-se definitiva, de acordo com as regras legais aplicáveis.

Importante destacar que o resgate para quitar empréstimo também marca definitivamente a tributação, desta forma, quando o participante for solicitar benefício ou resgate total futuro, a reserva já estará marcada e não terá opção de mudar a tributação.





Regime Progressivo

No Regime Progressivo, a alíquota do Imposto de Renda (IR) varia conforme o valor da renda tributável, seguindo as faixas estabelecidas pela Tabela Progressiva da Receita Federal. Assim, quanto maior o valor do benefício ou do resgate recebido, maior será o percentual de imposto aplicado.

Esse regime permite diversas deduções legais, que reduzem a base de cálculo do imposto como dependentes, dedução simplificada e isenções específicas. O imposto retido na fonte tem caráter de antecipação, sendo posteriormente ajustado na declaração anual do IR.

Caso o participante não manifeste sua escolha no momento oportuno, o Regime Progressivo é aplicado automaticamente, conforme previsão legal. [Clique aqui](#) e acesse o material completo.



Regime Regressivo

O Regime Regressivo de tributação foi instituído pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, entrando em vigor em 1º de janeiro de 2005. Trata-se de um regime opcional, válido somente mediante escolha expressa do participante, e caracterizado por um modelo de tributação que privilegia a permanência de longo prazo no plano.

Nesse regime, a alíquota do Imposto de Renda (IR) é definida conforme o prazo de acumulação de cada contribuição no plano. Quanto mais tempo os recursos permanecem investidos, menor é a alíquota aplicável. A tributação é exclusiva na fonte, definitiva e não exige ajuste na Declaração Anual do IR.

Diferentemente do Regime Progressivo, no Regressivo não há aplicação de deduções – nem por dependentes, nem por idade, nem por dedução simplificada – já que o imposto é totalmente retido no momento do resgate ou do pagamento da renda, conforme o tempo de acumulação.



Regime Regressivo

Tabela Regressiva (Prazo de Acumulação X Alíquota)

Prazo de Acumulação (anos)	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
De 2 anos até 4 anos	30%
De 4 anos até 6 anos	25%
De 6 anos até 8 anos	20%
De 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%



Todas as informações sobre o Plano SEBRAEPREV estão nesta cartilha?

Não. Esta cartilha tem como objetivo tornar mais claras as regras do Plano SEBRAEPREV. Ela não substitui o Regulamento do Plano SEBRAEPREV e a legislação específica, que deverão prevalecer como fonte de informações, direitos e deveres de Participantes e Patrocinadores.

Expediente

Conselho Deliberativo

Vitor Roberto Tioqueta
Presidente

Afonso Maria Rocha
Vice-Presidente

Diretoria Executiva

Evandro Nascimento
Diretor-Presidente

Nilton Cesar da Silva
Diretor de Seguridade

Victor Hohl
Diretor de Adm. e
Investimentos



Conselho Fiscal

Roberto Marinho Zica
Presidente

**Paulo Cesar Rezende de
Carvalho Alvim**
Vice-Presidente



INSTITUTO SEBRAE PREV



SEPN, Quadra 515, Bloco C, loja 32, 1º andar – SEBRAE PREVIDÊNCIA

CEP: 70.770-503 – Brasília, DF



relacionamento@sebraeprev.com.br



(61) 3327-1669